CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção



SUMÁRIO

	Informações iniciais	32
2.1	Capacitação básica em segurança do trabalho	34
2.2	Treinamento para operador de grua, guindastes, outros equipamentos de guindar e sinaleiro/amarrador de cargas	35
2.3	Capacitação para operador de elevador	40
2.4	Capacitação para instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores	41
2.5	Capacitação para operador de PEMT (Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho)	42
2.6	Capacitação para atividades relacionadas à escavação manual de tubulão	43
2.7	Capacitação para serviços de impermeabilização	46
2.8	Capacitação para utilização de cadeira suspensa	47
2.9	Treinamento para trabalho em altura	48
2.10	Informações e treinamento de prevenção e combate a incêndio	49
2.11	Treinamento para instalações e serviços em eletricidade	50
2.12	Treinamento de CIPA	53
2.13	Capacitação para outras atividades/funções	54

CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção

Informações iniciais:

A NR-18 estabelece que os treinamentos deverão ser realizados em local que ofereça condições mínimas de conforto e higiene (item 18.14.4 da NR-18).

A NR-18 também especifica três tipos de treinamentos, os quais são apresentados com maiores detalhes pela NR-01:

- **Treinamento inicial:** deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR (item 1.7.1.2.1 da NR-01);
- **Treinamento periódico:** deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NRs ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador (item 1.7.1.2.2 da NR-01);
- **Treinamento eventual:** deve ocorrer: a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem alteração dos riscos ocupacionais; b) na ocorrência de acidente grave ou fatal que indique a necessidade de novo treinamento; ou c) após retorno de afastamento do trabalho por período superior a 180 dias (item 1.7.1.2.3 da NR-01);
- Com base nessas classificações, tem-se que a capacitação intitulada como “Básico em segurança do trabalho”, por exemplo, terá treinamento inicial, periódico e eventual, conforme requisitos estabelecidos no Quadro 1 do Anexo I da NR-18.

O conteúdo dos treinamentos periódico e eventual serão definidos pelo empregador e deve contemplar os princípios básicos de segurança compatíveis com o equipamento e a atividade a ser desenvolvida no local de trabalho (item 2.2 do Anexo I da NR-18).

- No que se refere ao treinamento eventual, a NR-01 especifica que a carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático deverão atender à situação que o motivou (item 1.7.1.2.3.1 da NR-01).
- Há ainda a necessidade estabelecida pela NR-18 de que os treinamentos possuam avaliação de modo a aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador, exceto

CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção

para o treinamento inicial (item 18.14.5 da NR-18).

- A NR-01 estabelece que **ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual**, previstos nas NRs, deverá ser emitido **certificado** contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico pelo treinamento (item 1.7.1.1). O certificado deverá ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia deverá ser arquivada na organização (item 1.7.3 da NR-01).

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exime a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

2.1	Capacitação básica em segurança do trabalho						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.1.1	**Todos os funcionários registrados na obra receberam capacitação básica em segurança do trabalho, nas condições da NR-18, antes do início de suas atividades?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Todos os trabalhadores do canteiro de obras deverão receber capacitação básica em segurança do trabalho* (treinamento inicial) nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; • O conteúdo programático desse treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "a" do Anexo I da NR-18; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*. * O treinamento básico em segurança do trabalho deverá ser presencial (item 18.14.3 da NR-18).	☐	☐	☐	
2.1.2	**Foi ministrado treinamento periódico referente ao básico em segurança do trabalho a cada 2 anos para os funcionários que se mantiveram trabalhando na empresa?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• Todos os trabalhadores do canteiro de obras deverão receber treinamento periódico referente ao básico em segurança do trabalho, a cada 2 anos, com carga horária igual a 4 horas; • O conteúdo programático desse treinamento deverá ser definido pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.1.3	**Os trabalhadores receberam treinamento eventual referente ao básico de segurança do trabalho em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• A carga horária e o conteúdo programático para o treinamento eventual referente ao básico de segurança do trabalho deverão ser definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.2 Treinamento para operador de grua, guindastes, outros equipamentos de guindar e sinaleiro/amarrador de cargas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.1	**O operador de grua recebeu capacitação, conforme estabelecido pela NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01, 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento inicial para operador de grua deverá ter carga horária de 80 horas, sendo pelo menos 40 horas destinadas à parte prática; • O conteúdo programático do treinamento deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "c" do Anexo I da NR-18; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Deverá ser realizado estágio supervisionado por período mínimo de 90 dias (item 1.2 e 1.2.1 do Anexo I da NR-18), sendo dispensável em caso de o operador possuir experiência comprovada na função por período mínimo de 6 meses, a critério e sob responsabilidade do empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.2	**O operador de guindaste recebeu capacitação, como especificado pela NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01, 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento inicial para operador de grua deverá ter carga horária de 120 horas, sendo pelo menos 80 horas destinadas à parte prática; • O conteúdo programático do treinamento deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "d" do Anexo I da NR-18; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Deverá ser realizado estágio supervisionado de período mínimo de 90 dias (item 1.2 e 1.2.1 do Anexo I da NR-18), sendo dispensável em caso de o operador possuir experiência comprovada na função por período mínimo de 6 meses, a critério e sob responsabilidade do empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.3	**O operador de outros equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) recebeu capacitação, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento inicial para operador de equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) deverá ter carga horária definida pelo empregador, sendo que pelo menos 50% dessa carga horária se destinará à parte prática; • O conteúdo programático a ser ministrado é aquele descrito no Anexo II da NR-12 ou definido pelo fabricante/locador (item 2.1 "b" do Anexo I da NR-18); • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.				

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.4	**O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu capacitação, conforme conteúdo programático especificado no Anexo I da NR-18, com carga-horária mínima de 16 horas?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento inicial para sinaleiro/amarrador de cargas deverá ter carga horária de 16 horas; • O conteúdo programático do treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "e" do Anexo I da NR-18; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.5	**O operador de grua recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento periódico do operador de gruas deve ter carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.6	**O operador de guindaste recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento periódico do operador de guindastes deve ter carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.7	**O operador de outros equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento periódico do operador de equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Esse treinamento deverá ocorrer a cada 2 anos; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.8	**O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento periódico do sinaleiro/amarrador de cargas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Esse treinamento deverá ocorrer a cada 2 anos; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*; • Sugestão: registrar a presença dos trabalhadores em listas de presença, como apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.9	**O operador de grua recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento eventual do operador de gruas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.10	**O operador de guindaste recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento eventual do operador de guindastes deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.11	**O operador de outros equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento eventual do operador de equipamentos de guindar (exceto gruas e guindastes) deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 "e" da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.2.12	**O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento eventual do sinaleiro/amarrador de cargas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.3	Capacitação para operador de elevador						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.3.1	**Os funcionários que operam os elevadores receberam capacitação para operação desses equipamentos, conforme estabelece a NR-18?**	Itens 18.11.5, 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O serviço de operação de elevadores deve ser executado por profissional capacitado; • O treinamento inicial para capacitação do operador de elevador deverá ter 16 horas; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.3.2	**Os funcionários que operaram os elevadores receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principal) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• O treinamento periódico para operador de elevador deverá ter carga horária de 4 horas, realizado anualmente; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.3.3	**Os trabalhadores que operam os elevadores receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	• A carga horária e o conteúdo programático do treinamento eventual deverão ser definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.4 Capacitação para instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.4.1	**Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento inicial para realização dessas atividades, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária definida pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.4.2	**Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento periódico para os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverá possuir carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.4.3	**Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento eventual para os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.5	Capacitação para operador de PEMT (plataforma elevatória móvel de trabalho)						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.5.1	**Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; • O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá ser conforme disposto em norma técnica nacional vigente; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.5.2	**Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento periódico para os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverá possuir carga horária de 4 horas, realizado a cada 2 anos; • O conteúdo programático será definido pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.5.3	**Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento eventual para os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.6	Capacitação para atividades relacionadas à escavação manual de tubulão						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.6.1	**Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento inicial, teórico e prático, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	• Os trabalhadores que atuarão na escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) deverão possuir capacitação específica, de acordo com o Anexo I da NR-18, de acordo com a NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e de acordo com a NR-35* (Trabalho em Altura) (item 18.7.2.19 "a" da NR-18); • No âmbito da NR-18, o trabalhador deverá receber treinamento inicial de capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); • A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 24 horas, sendo pelo menos 8 horas destinadas à parte prática; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*. * Nesta seção do *checklist* são tratadas apenas as capacitações previstas na NR-18 e NR-33. O treinamento em altura previsto na NR-35 integra a seção 2.9 deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.6.2	**Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	• O trabalhador autorizado deverá receber treinamento periódico de capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); • A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 8 horas, realizada anualmente; • O conteúdo programático do treinamento deverá ser definido pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.6.3	**Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	• A partir das condições estabelecidas na NR-01, em caso de ocorrência de algumas das situações indicadas, o trabalhador autorizado deverá receber treinamento eventual referente à capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); • A carga horária e o conteúdo programático do treinamento deverão ser definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.6.4	**Os trabalhadores autorizados para realização de trabalho em espaço confinado (escavação manual de tubulões) e o vigia receberam capacitação inicial estabelecida pela NR-33?**	Item 33.3.5.4 da NR-33 (principal), e item 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	• Os trabalhadores autorizados (que atuarão na escavação manual de tubulões) e vigias* deverão receber capacitação inicial, conforme estabelece a NR-33; • A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 16 horas; • O conteúdo programático do treinamento deverá ser composto pelo que especifica o item 33.3.5.4 da NR-33; • O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33). * O supervisor de entrada poderá desempenhar a função de vigia (item 33.3.4.6 da NR-33). Neste caso, a capacitação necessária a este profissional é aquela destinada a supervisores de entrada especificada pela NR-33 (tratada no item 2.6.5 deste *checklist*), que compreende, também, o conteúdo tratado na capacitação inicial de trabalhadores autorizados e vigias.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.6.5	**Os trabalhadores que atuarão na supervisão de entrada (para serviços em espaços confinados) receberam treinamento inicial, conforme estabelece a NR-33?**	Itens 33.3.5.4, 33.3.5.5 e 33.3.5.6 da NR-33 (principal), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e itens 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	• Todos os supervisores de entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de 40 horas para a capacitação inicial (item 33.3.5.6 da NR-33); • O conteúdo programático teórico do treinamento definido pela NR-33 é composto pelo que apresentam os itens 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da NR-33; • O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33).	☐	☐	☐	
2.6.6	**Os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-33?**	Item 33.3.5.3 da NR-33 (principal), e itens 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	• Todos os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas (item 33.3.5.3 da NR-33); • O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33).	☐	☐	☐	

2.7	Capacitação para serviços de impermeabilização						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.7.1	**Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; • O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "h" do Anexo I da NR-18; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.7.2	**Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento periódico para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverá possuir carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.7.3	**Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento eventual para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.8	Capacitação para utilização de cadeira suspensa						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.8.1	**Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 16 horas, sendo pelo menos 8 horas destinadas à parte prática; • O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 "i" do Anexo I da NR-18; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.8.2	**Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento periódico para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverá possuir carga horária de 8 horas, sendo realizado anualmente; • O conteúdo programático desse treinamento deverá ser definido pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.8.3	**Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• O treinamento eventual para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.9	Treinamento para trabalho em altura						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.9.1	**Todos os trabalhadores que executam serviços em altura receberam capacitação para trabalho em altura, teórico e prático, conforme previsto na NR-35?**	Itens 35.3.2 e 35.3.6 da NR-35 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir o apresentado no item 35.3.2 da NR-35; • O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho (item 35.3.6 da NR-35); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.9.2	**Foi ministrado treinamento periódico para trabalho em altura a cada 2 anos para cada funcionário que se mantém trabalhando na empresa?**	Itens 35.3.3.1 e 35.3.6 da NR-35 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Deverá ser ministrado treinamento periódico para trabalhos em altura a cada 2 anos, com carga horária mínima de 8 horas (item 35.3.3.1 da NR-35); • O conteúdo programático do treinamento periódico deverá ser definido pelo empregador (item 35.3.3.1 da NR-35); • O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho (item 35.3.6 da NR-35); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.10	Informações e treinamento de prevenção e combate a incêndio						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.10.1	**Todos os trabalhadores receberam informações pelo empregador sobre procedimentos em caso de incêndio?**	Item 18.16.14 da NR-18 e 23.1.1 da NR-23	• Os trabalhadores deverão ser informados sobre o que consta no item 18.16.14 da NR-18; • Sugestão: Registrar pelo empregador a transmissão dessas informações (por lista de presença ou outro meio).	☐	☐	☐	
2.10.2	**O trabalhador observador do trabalho a quente recebeu capacitação em prevenção e combate a incêndio?**	Item 18.7.6.4 da NR-18 (principal)	• Deverá ser ministrada capacitação em prevenção e combate a incêndio para trabalhador observador do trabalho a quente; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*; • Sugestão: registrar a presença dos trabalhadores em listas de presença, como apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.11	Treinamento para instalações e serviços em eletricidade						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.11.1	**Foi ministrado "Curso básico – Segurança em instalações e serviços com eletricidade" para capacitação de funcionários que realizarão serviços em eletricidade, conforme estabelece a NR-10?**	Itens 10.6.1, 10.8.3 "a", 10.8.8, 10.8.8.1 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores autorizados* a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10 (item 10.8.8 da NR-10); • O conteúdo programático do "Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade" deverá ser composto minimamente pelo que é especificado no Anexo III da NR-10; • Carga horária mínima do treinamento igual a 40 horas; • A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*. * São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa (item 10.8.4 da NR-10).	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.11.2	**Para trabalhadores que atuem em instalações elétricas energizadas com alta tensão (nos requisitos da NR-10), foi também ministrado "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades", conforme estabelece a NR-10?**	Itens 10.7.1, 10.7.2, 10.8.3 "a", 10.8.8, 10.8.8.1 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores que intervirão em instalações elétricas energizadas com alta tensão, exercendo suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco (conforme Anexo II), devem receber treinamento de segurança específico em Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades (itens 10.7.1 e 10.7.1.1 da NR-10); • O conteúdo programático do "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades" deverá ser composto minimamente pelo que é especificado no Anexo III da NR-10; • Carga horária mínima do treinamento igual a 40 horas; • Para realização desse curso, é pré-requisito que se tenha cursado o curso básico (definido no item anterior), com aproveitamento satisfatório (Anexo III da NR-10); • A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.11.3	**O treinamento de reciclagem foi ministrado, tanto para o curso básico quanto para o curso complementar, a cada 2 anos a partir do treinamento inicial?**	Itens 10.8.8.2 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Promover treinamento de reciclagem para os trabalhadores que atuam nessas áreas referente ao "Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade" e ao "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades" a cada 2 anos; • A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.11.4	**Foi ministrado treinamento de reciclagem ao funcionário em outros casos especificados na NR-10?**	Itens 10.8.8.2, 10.8.8.3 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Promover treinamento de reciclagem para os trabalhadores que atuam nessas áreas referente ao "Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade" e ao "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades" sempre que ocorrer alguma das seguintes situações (item 10.8.8.2 da NR-10): → troca de função ou mudança de empresa; → retorno de afastamento do trabalho ou inatividade por período superior a três meses; e → modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho; • A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	

2.12	Treinamento de CIPA e Representante da NR-05						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.12.1	**Os membros da CIPA, titulares e suplentes, e o representante nomeado da NR-05 receberam treinamento promovido pela organização?**	Itens 5.7.1 a 5.7.4.5 da NR-05 e itens 3.5 a 3.5.1.2 do Anexo I da NR-05	• Verificar o atendimento desses itens no local; • Em caso de primeiro mandato, o treinamento deve ser realizado em até 30 dias contados a partir da data de posse; • O conteúdo programático do treinamento para membros da CIPA deverá ser composto minimamente pelo apresentado no item 5.7.2 da NR-05; • A carga horária do treinamento para membros da CIPA varia de acordo com o grau de risco (GR) do estabelecimento (indicado na NR-04), sendo de 16 horas para estabelecimentos com GR igual a 3, e 20 horas quando o GR for igual a 4. Quando o GR for igual a 3 ou 4, o treinamento deverá ter, no mínimo, 8 horas na modalidade presencial. O treinamento terá sua carga horária distribuída ao longo dos dias, considerando limite máximo de 8 horas diárias; • O conteúdo programático mínimo do treinamento para representante nomeado da NR-05 é apresentado no item 3.5.1 do Anexo I da NR-05, possuindo carga horária mínima de 8 horas; • Observar que o treinamento realizado há menos de 2 anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.	☐	☐	☐	

2.13	Capacitação para outras atividades/funções						
Item	**Questão a ser verificada**	**Referencial**	**Forma(s) de atendimento**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**	**Registros adicionais**
2.13.1	**Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento inicial, conforme especifica a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento inicial para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária determinada pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.13.2	**Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento periódico, conforme especifica a NR-18?**	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento periódico para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária, periodicidade e conteúdo programático determinados pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	
2.13.3	**Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento eventual, conforme especifica a NR-18?**	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	• Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento eventual para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária e conteúdo programático determinados pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste *checklist*.	☐	☐	☐	